



ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso De Almeida, brasileiro, Portador do Passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob o nº: 700.928.784-82, vem, perante Vossa Senhoria **com base nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 1.095/2021. REQUERER A QUALIFICAÇÃO** da referida entidade sem fins econômicos como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Como é de conhecimento público, o Município de Condado promulgou a **Lei 1.095/2021**, dispondo sobre a qualificação das OS nesse Município. Possibilitando dessa forma, que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, políticas de urbanização, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, **requeiram sua habilitação à qualificação como Organização Social - OS**, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações atendendo os requisitos previstos nos Arts. 2º e 3º da citada Lei.

Dessa forma, uma vez que a Requerente é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento de atividades sociais e **possui vasta experiência na promoção de projetos sociais com prestação de serviços na área de saúde, como a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS**, nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS; Gratuidade de assistência; Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; Fomento dos meios para participação da comunidade; Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, **requer a essa secretaria a sua qualificação como OS – Organização Social de Saúde perante esse Município.**

A experiência e a capacidade técnica da referida Sociedade Civil na área de saúde pública se atestam com a excelência dos serviços prestados nos Municípios de Barreiros, de Vertentes, de Água Preta entre outros, bem como, por também ter sido qualificada como OS – Organização social pelos Municípios de Água Preta, Vertentes, Barreiros, entre outros municípios do estado de Pernambuco, em total reconhecimento a sua qualificação técnica e preenchimento dos requisitos previstos em Lei.



Dessa forma, o CHS – João Paulo II é uma pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos que vem desde então contribuindo para a promoção da saúde pública em Pernambuco, atuando em área pertinente ao seu objeto social, tendo em vista a promoção do interesse público.

Cumpra ainda ressaltar que a Requerente é uma organização da sociedade civil idônea e preparada para executar políticas públicas de saúde com CNES registrado pelo Ministério da Saúde.

Nesse toar, a qualificação jurídica do CHS - JOÃO PAULO II como OS - Organização Social de Saúde concedida por essa Secretaria, se faz necessária e é uma etapa decisiva para realização de parcerias com o Município de CONDADO, visando a gestão de unidades de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, que de acordo com a Lei Municipal de nº 1.095/2021 será firmada mediante assinatura do Contrato de Gestão com as entidades que receberem dessa Secretaria a qualificação de OS.

Nessa perspectiva, o Contrato de Gestão se constitui como instrumento jurídico voltado para realização de parceria na área de saúde de acordo com a Lei Municipal de nº 1.095/2021, tendo em vista a realização de políticas públicas voltadas para o atendimento de usuários inespecíficos, salvaguardando o princípio da moralidade e impessoalidade de acordo com o artigo 37, V da Constituição Federal de 1988.

É diante desse contexto que a CHS - JOÃO PAULO II comprova no próximo item que atende os requisitos exigidos na Lei Municipal supracitada, no âmbito desse Município de Condado.

- DOS FUNDAMENTOS

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos previstos nos Arts. 2 e 3º da Lei nº 1.095/2021, a Requerente demonstra a sua aptidão para o gozo do título de Organização Social, nos seguintes termos:

- A CHS - JOÃO PAULO II é instituição privada sem fins econômicos, conforme menção expressa do seu Estatuto registrado em cartório. Os requisitos específicos da Lei de nº 1.095/2021, no que diz respeito ao ato constitutivo da entidade privada são observados no Estatuto Social do CHS - JOÃO PAULO II.
- A Natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- Estruturação mínima da entidade, composta por um órgão deliberativo, um órgão de fiscalização e um órgão executivo, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;



- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;
- Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município por meio do contrato de gestão;
- Obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da organização social;
- A aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

No que tange à documentação exigida no Art. 3º da Lei de nº 1.095/2021, a Requerente a anexa a seu pedido na seguinte ordem:

Doc 01 - Estatuto devidamente registrado em cartório;

Doc. 02 - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo

Doc. 03 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Doc. 04 - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social;

Doc. 05 - Documentação comprobatória de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

A Requerente também fará juntada dos Contratos de Gestão firmados com os Municípios de Barreiros (**Doc. 06**), de Água Preta (**Doc. 07**), de Vertentes (**Doc.08**), bem como, os Decretos de Qualificação como OS – Organização social promulgados pelos Municípios de Água Preta (**Doc. 09**), de Vertentes (**Doc. 10**), de Barreiros (**Doc. 11**), Catende (**Doc. 12**) Agrestina (**Doc. 13**), atestando sua experiência e a capacidade técnica na área de saúde pública.

Assim, em cumprimento a Lei de nº 1.095/2021, realçamos que o objetivo do CHS - JOÃO PAULO II é obter a qualificação jurídica de Organização Social perante o Município de CONDADO, visando desenvolver serviços de saúde em regime de parceria com a secretaria de saúde desse município, para aumentar a eficiência relativas aos resultados da política pública no âmbito desta entidade federativa.

Ressalta-se ainda que a CHS - JOÃO PAULO II possui modelo flexível de gestão que admite a criação de filial em cada entidade federativa, tendo em vista a indicação do Conselho de Administração, com plena adequação aos percentuais de representação do Poder Público, da entidade requerente, da sociedade civil do organizada, bem como os membros dotados de notório saber na área de saúde conforme disposto na Lei supra citada.

Por fim, a CHS - JOÃO PAULO II se compromete a atuar de acordo com os princípios do SUS, atendendo ainda aos seguintes objetivos:

- Atendimento humanizado;

3

Rodovia PE 60, Km 72,5 - S/N, Centro, Barreiros-PE, CEP: 55.560-000
CNPJ: 22.564.221/0001-25



- Adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- Redução de custos, racionalização de despesas com bens, serviços e transparência na sua alocação e utilização; e
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Organização Social, será feita na conformidade do estabelecido na Lei de nº 1.095/2021, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicados a espécie.

A Requerente se compromete ainda, a observar e cumprir plenamente as disposições da Lei de nº 1.095/2021, sucumbindo de forma plena à legislação municipal referente a matéria sob exame.

DO PEDIDO:

Em face do exposto, a Requerente uma vez que atende todos os requisitos previstos na Lei Municipal de nº 1.095/2021 quanto à forma e o mérito, determinantes para a concessão do título, requer que essa Secretaria Municipal de Saúde, com base no § 2º do Art.3º de tal Lei, conceda **PARECER FAVORÁVEL**, para que o Município de Condado **DECRETE A QUALIFICAÇÃO** da CHS - JOÃO PAULO II como Organização Social – OS.

Nestes termos.
Pede deferimento
Barreiros, 10 de março de 2021.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

Pedro Alberto Paraíso De Almeida
Diretor Presidente

**LISTA DE ANEXOS**

- Doc 01 - Estatuto devidamente registrado em cartório;
Doc. 02 - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo
Doc. 03 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Doc. 04 - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social;
Doc. 05 - Documentação comprobatória de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
Doc. 06 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Barreiros;
Doc. 07 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Água Preta;
Doc. 08 - Contrato de Gestão firmado com o Município de Vertentes;
Doc. 09 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Água Preta;
Doc. 10 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Vertentes;
Doc. 11 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Barreiros;
Doc. 12 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Catende;
Doc. 13 - Decreto de Qualificação como OS - Organização social promulgado pelo Municípios de Agrestina;
Docs. 14 e 15 - Habilitação de Pedro Alberto Paraíso e carteira de estrangeiro.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

Pedro Alberto Paraíso De Almeida
Diretor Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**
6ª Alteração Consolidada conforme AGE de 20/04/2019

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, PRINCÍPIOS E
PRAZO DE DURAÇÃO.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º. Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II", fica constituída uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, também designada pela sigla, CHS - JOÃO PAULO II, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, possuindo patrimônio próprio e distinto de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A sede da ASSOCIAÇÃO será na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N – Bairro do Uma, CEP 55560-000.

OBJETO

Artigo 3º. O CHS - JOÃO PAULO II tem por objeto:

I - Prestação de serviços de assistência médica qualificada nas áreas de internamento clínico, internamento cirúrgico, ambulatório em geral, medicina de reabilitação neurológica, oncologia com a utilização de terapia fotodinâmica e cirurgias de alta e média complexidade;

II - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;

III - Consultoria e assessoria especializada em gestão de serviços de saúde;



1

008



CHS - João Paulo I

- IV - Elaboração, implantação, e administração de projetos ligados ao Terceiro Setor, que indiquem e execução direta de projetos sociais ou por meio de redes de organizações da sociedade civil;
- V - Administração de serviços especializados de saúde;
- VI - Treinamento, desenvolvimento e capacitação de profissionais especializados na área de saúde;
- VII - Desenvolvimento e implantação de sistemas, métodos e processos de trabalho;
- VIII - Locação e administração de bens móveis (de aplicação na área hospitalar) e imóveis (tanto próprios como de terceiros);
- IX - Desenvolvimento de programas de pós-graduação no âmbito das áreas de intervenção da Associação;
- X - Realização de Campanhas Preventivas na área de saúde;
- XI - Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à promoção da 2 saúde;
- XI I - Produção de estatísticas relativas à quantidade, qualidade e aos custos dos serviços prestados;
- XIII - Elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática medico-hospitalar;
- XIV - Formulação de anteprojetos de normas e recomendações de medidas, visando à redução das causas de patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação.

 2 



PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o CHS - JOÃO PAULO II observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo ainda como finalidade:

I - Criar centros especializados em medicina de reabilitação, que entendam o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;

II - Assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta, tendo por fundamento uma visão humanista, holística e ecológica;

III - Vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinadas a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;

IV - Agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;


V - Simplificar técnicas e procedimentos, com base em uma síntese crítica de sistemas e processos complexos, materializando o protocolo terapêutico MIIP (Multifatorial Integral Intensivo e Personalizado);

VI - Valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;

VII- Viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve ser tornar agente de sua própria saúde e, possibilitando por meio de uma relação de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado;

Handwritten signatures and the number 3.



 CHS - João Paulo I

VIII - Introduzir no território brasileiro novas técnicas terapêuticas de diagnóstico e tratamento do câncer, com particular ênfase nas abordagens VTP (Terapia Foto-Dinâmica Vascular Localizada) e PDT (Terapia Foto-Dinâmica);

IX - Introduzir no Estado de Pernambuco e demais estados da região nordeste do Brasil, práticas cirúrgicas de alta complexidade.

PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS

Artigo 5º - O desenvolvimento das atividades do CHS - JOÃO PAULO II deve atender os seguintes fins do artigo 7º da Lei 8.080/1990, quais sejam:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; 3

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;



4

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos, o CHS - JOÃO PAULO II poderá celebrar acordos com o Poder Público, observando a modalidade de pacto de acordo a legislação geral e específica adotada para as Organizações da Sociedade Civil, ou seja, o acordo de vontade com entidades da administração direta e indireta poderá ser realizado sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, convênio, nas hipóteses especificadas por lei.

Artigo 7º. O CHS - JOÃO PAULO II terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno.

Artigo 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias presentes nessa norma.

Parágrafo Único: As filiais do CHS - JOÃO PAULO II indicarão a criação de Conselho de Administração com representação compatível com a Lei de Organização Social do município, onde estiverem sediadas.

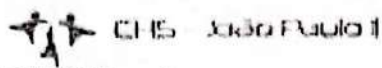
PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 9º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.



5





Capítulo II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. O CHS - JOÃO PAULO II é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e ordinário.

Artigo 11º. Dos associados FUNDADORES:

§1º São associados FUNDADORES todos os que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO integrantes da ata de abertura da mesma.

§2º São direitos dos associados fundadores, exercidos quando estes estiverem quites com suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados fundadores:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;
- III – Contribuir para a valorização e preservação das atividades do CHS - JOÃO PAULO II.

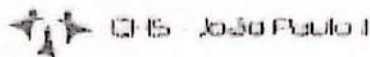
Artigo 12º. Dos associados BENFEITORES:

§ 1º São associados benfeitores todos os que homenageados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO tenham realizado significativa contribuição, seja financeira, tecnológica ou relativa a destinação de bens móveis ou imóveis, alinhados aos objetivos da instituição;

§2º São direitos dos associados benfeitores:

- I – Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pelo CHS - JOÃO PAULO II;

6



II - Acompanhar a aplicação e uso adequado das suas contribuições;

III - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados benfeitores:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 13º. Dos associados HONORÁRIOS:

§1º São associados HONORÁRIOS todos aqueles que, em razão de relevantes serviços, prestados ao CHS - JOÃO PAULO II, sejam homenageados e tenham o reconhecimento da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

§2º São direitos dos associados honorários:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados honorários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III- Contribuir para a valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 14º. Dos associados ORDINÁRIOS:



CHS - João Paulo II

§1º São associados **ORDINÁRIOS** todos aqueles que, simpatizando com as atividades da instituição prestem, de livre e espontânea vontade, contribuições periódicas em dinheiro ou, através da sua força de trabalho, em prol da valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, sem com isto, manter qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição.

§2º A admissão de associados **ORDINÁRIOS** será realizada através de consulta da Diretoria Executiva ao conjunto de sócios Fundadores, que em votação por maioria absoluta, autorizará a admissão do candidato.

§3º São direitos dos associados honorários:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

§4º São deveres dos associados honorários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição, em tempo e fora de tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

Artigo 15º. DA ADMISSÃO:

§1º Os associados fundadores estarão restritos aos listados na Ata de Constituição da **ASSOCIAÇÃO**, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres civis e políticos;

§2º No caso de renúncia, impedimento ou falecimento de associados fundadores, poderá o ASSOCIADO FUNDADOR indicar o seu substituto legal, ou em não o fazendo, ser o mesmo nomeado entre os herdeiros legais, devendo ser mantido o quantitativo original do grupo.

 8 



§3º Os associados benfeitores e honorários serão admitidos por ato de reconhecimento da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e responsabilidades civis e políticos;

Artigo 16º. DA EXCLUSÃO:

A exclusão dos associados só será admissível após a conclusão de processo administrativo que comprove conduta incompatível com a promoção do objeto, princípios e salvaguarda da imagem da instituição, com fundamento na violação dessa norma estatutária e demais regulamentos editados pelo CHS - JOÃO PAULO II, que indiquem o uso indevido do nome da entidade em benefício próprio ou de terceiros, bem como ilícitos que prejudiquem o interesse público e a gestão idônea da ASSOCIAÇÃO.

§1º A admissão e a exclusão dos associados será examinadas e decidida pela Assembleia Geral e conjunto de associados Fundadores, quando se tratar de admissão de associados ordinários e/ou exclusão de fundador.

§2º A exclusão do associado com fundamento no caput nesse dispositivo implica na realização de procedimento administrativo que resguarde os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.


§3º Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento voluntário do quadro de associados, necessitando para tanto, simples requerimento endereçado a presidência da associação, que encaminhará o feito à Assembléia Geral para que seja expedido ato formalizando o desligamento, na primeira reunião após a propositura do expediente.

Artigo 17º. Os associados, independentemente da categoria a que estejam vinculados, não responderão individualmente, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do CHS - JOÃO PAULO II, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Capítulo III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



 CHS - João Paulo II

Artigo 18º. O CHS - JOÃO PAULO II possui os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal

§1º Incumbe a todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO, dentro de seus campos de atividades, estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de promover os objetivos sociais da entidade.

§2º Não respondem com seu patrimônio pessoal por atos regulares de gestão e dentro de suas competências estatutárias os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Entretanto, os citados membros respondem civil e criminalmente perante à ASSOCIAÇÃO e terceiros, quando agirem com dolo ou culpa, violação da Lei ou do Estatuto Social.

§3º A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os agentes que atuam na Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e nos Conselhos de Administração constituídos, constituídos nas filiais, quando assim exigir a lei de Organização Social do município em que estiverem sediados.

§4º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos seus associados nos processos decisórios da instituição.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por todos os associados fundadores e honorários no gozo de seus direitos civis e políticos, quites com suas obrigações estatutárias eu regulamentares.

Paragrafo Único: as deliberações da Assembléia Geral obrigam os Associados Fundadores, mesmo quando estes se fizerem ausentes nas reuniões e vinculam a atuação dos demais órgãos de gestão.



10





CHS - JOÃO PAULO II

Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 43º;
- III - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 42º;
- IV – Aprovar regimento interno e, se for o caso, regulamento de compras e regime disciplinar.
- V – Realizar e aprovar o Regulamento Interno;
- VI – GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º Ordinariamente:

- a) A cada 01 (ano), nos quatro primeiros meses do ano civil para deliberar sobre o, programa de trabalho e proposta orçamentária, examinar o balanço geral e demonstração de receitas e despesas, as contas prestadas pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 04 (quatro) anos, nos quatro primeiros meses do ano civil para eleger, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre que necessário para tratar de assuntos próprios de sua competência;

Artigo 22º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Apreciar sobre o Relatório Anual de atividades do CHS - JOÃO PAULO II e as contas da administração, relativamente a cada exercício social encerrado.;
- III - Apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para cada exercício;

11

ref.



CHS - João Paulo I

IV - Appreciar sobre os balanços anuais, levantados sempre em 31 de Dezembro de cada ano e, na hipótese de sua não aprovação, indicar as ações necessárias para a promoção da responsabilidade dos agentes que contribuíram de forma doloso ou culposa na má gestão dos recursos financeiros da entidade;

V - Aprovar juntamente com o balancete do mês de Junho, as ações corretivas relacionadas ao cumprimento do orçamento anual.

Artigo 23°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre qualquer assunto, de interesse da ASSOCIAÇÃO, especialmente a:

a. Alteração ou reforma do Estatuto Social,

b. Aprovação ou alteração de Regimento Interno; c. Alienação dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO ou constituição de ônus reais sobre estes;

d. Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

e. Deliberação sobre a aprovação de despesas extraordinárias;

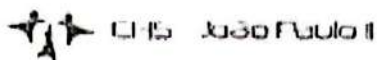
f. Atribuição de responsabilidade administrativa, de membros dos órgãos sociais, quando estes não agirem em conformidade com o disposto no presente estatuto e regime disciplinar;

g. Deliberação pela realização administrativa e propositura de ação judicial, tendo em vista a defesa de interesses da instituição;

h. Dissolução da ASSOCIAÇÃO;

i. Deliberação sobre conflitos de interesses na contratação de partes relacionadas a Associados, prestadores de serviços, consultores, empregados, etc.

CONVOCAÇÕES:



Artigo 24°. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, anualmente, mediante edital de convocação, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que mencionará dia, hora e local de sua realização, e indicando a ordem dos assuntos ser debatida na reunião.

Artigo 25°. A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada, a qualquer tempo, mediante edital de convocação, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando dia, hora e local de sua realização, e indicando a ordem dos assuntos ser debatida na reunião.

§1° A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo:

- a) Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- d) 1/ 10 (um décimo) dos Associados, se estes solicitarem, por escrito, ao Diretor Presidente a realização de Assembleia Geral e este não a convocar no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento do respectivo requerimento.

§2° Os associados fundadores e honorários que não comparecerem a duas reuniões consecutivas, serão substituídos por outros associados dispostos a participar ativamente da gestão do CHS João Paulo II.

§3° A falta justificada por motivo de saúde, falecimento de parente em linha reta, afim ou collateral de até 2° grau será encaminhada ao Diretor Presidente, que encaminhará o expediente a Assembléia Geral abonando a falta.

§4° É permitido o uso de recurso de tecnologia de informação durante as reuniões da Assembleia Geral, para proporcionar a participação *on line*, através



CHS - João Paulo II

de videoconferência ou instrumentos análogos, de membros do colegiado, que estejam fora do país na data das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 26º. As Assembleias Gerais sejam ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos presentes e em segunda convocação, com qualquer número;

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada no dia hora e local indicados no edital de convocação e a segunda convocação será realizada trinta minutos após a primeira convocação, exaurindo-se o prazo de tolerância para o início da reunião.

§2º Será válida a deliberação da Assembleia ordinária ou extraordinária que contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros (associados fundadores e honorários).

§3º Todas as decisões das Assembleias ordinárias ou extraordinárias deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos válidos (deliberação da maioria dos membros presentes na reunião), computados na forma disposta neste Estatuto, não se computando os votos em branco e abstenções.

§4º As Decisões da Assembleia Geral são vinculantes e obrigam tanto os dissidentes, como os ausentes.

§5º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência ou impedimento, por delegação a qualquer outro membro da Diretoria Executiva, e será presidida por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, que convocará um Secretário, dentre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para registrar em ata todas ocorrências pormenorizadas do expediente

§6º As atas das reuniões da Assembleia Geral serão arquivadas na sede da entidade e suas deliberações serão comunicadas aos órgãos de gestão do CHS João Paulo II, para que as providências sejam providenciadas tempestivamente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

[Handwritten signatures]



Artigo 27°. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de seu interesse, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, constantes neste Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades administrativas e técnicas, que dizem respeito a realização do objetivo social.

Artigo 28°. A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Social;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 29°. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II - Contratar ou demitir empregados, provendo à ASSOCIAÇÃO de uma estrutura de pessoal qualificada e em numero suficiente para atender as demandas de suas atividades;
- III - Elaborar ou reformar Regimento Interno e demais normas internas e procedimentos para organizar a gestão de recursos humanos, materiais e concretização do objeto social;
- IV- Nomear procuradores para representar à ASSOCIAÇÃO, indicando os poderes específicos e o prazo de validade do mandato;
- V - Aplicar sanções aos seus membros, por infrações administrativas eventualmente cometidas, em razão o exercício de suas funções, conforme disposto no Regulamento Interno e/ou regime disciplinar próprio da entidade;



11-015 João Paulo II

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta ASSOCIAÇÃO ;

VII - Celebrar contratos com o Poder Público em todas as esferas federativas na Administração Direta e Indireta, observando as modalidades previstas pelo direito durante a vigência desse estatuto, incluindo convênios, contratos de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, e acordos de cooperação e tipologias análogas;

VIII – Celebrar contratos com instituições privadas para obter o fornecimento de bens, serviços, obras de engenharia, incluindo reformas, locações, financiamento bancário, dentre outros objetos, tendo em vista a realização das atividades sociais da instituição;

IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, bem como uma demonstração das receitas e despesas, encaminhado primeiramente tais documentos para apreciação do Conselho Fiscal.

Artigo 30º. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma (01) vez por mês.

Artigo 31º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. I. Convocar as assembleias Gerais;
- II. II. Gerir todas as ações administrativas, técnicas e operacionais da Associação;
- III. III. Delegar atribuições que lhe são próprias;
- IV. IV. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço geral e demonstrações de receitas e despesas;
- V. V. Elaborar anualmente a previsão orçamentária e o plano de trabalho da Associação;

023



CHS - João Paulo II

- VI. VI. Autorizar, em instância final, a contratação e demissão de empregados da Associação;
- VII. VII. Representar judicial e extrajudicialmente, de forma ativa ou passiva, a Associação;
- VIII. VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. IX. Aprovar e autorizar o pagamento de contas e contratos em geral;
- X. X. Aprovar e autorizar a realização de operações financeiras em geral.

Artigo 32°. Compete ao Diretor Social:

- I - Representar ou substituir o Presidente nos atos e solenidades, para os quais seja designado e em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar as atividades sociais promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Gerir as atividades de comunicação institucional e de relações públicas com o setor público e o setor privado;
- IV - Elaborar projetos para prospecção, desenvolvimento e implantação de certificações de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Elaborar plano de trabalho anual e planejamento da **ASSOCIAÇÃO** ;
- VI - Promover a realização de palestras, cursos, treinamentos, fóruns e seminários com temas voltados a promoção das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Desenvolver propostas para celebração de pactos com o Poder Público, tendo em vista a promoção de políticas públicas compartilhadas.

Artigo 33°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Gerir os aspectos a atuação de um sistema de controle interno, baseado na observação das contas a pagar, contas a receber, tesouraria, contabilidade, escrituração fiscal e patrimonial;

17



15 - João Paulo I

II- Coordenar e controlar o recebimento de contribuições associativas, rendas, auxílios, donativos e dotações, administrando os contratos que a instituição mantiver com o Poder Público, seja qual for a espécie jurídica: convênios, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação dentre outros disciplinados pelo Direito, durante a vigência desse estatuto;

III - Administrar todas as operações financeiras;

IV - Elaborar relatórios de desempenho operacional;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e demonstrativos contábil, bem como os relatórios referentes às operações patrimoniais realizadas;

VI - Elaborar e administrar o orçamento anual.

Artigo 34°. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Gerir todo e qualquer contrato relativo às operações de fornecimento diversos da ASSOCIAÇÃO;

II - Coordenar as atividades de segurança patrimonial, serviços de limpeza, conservação e outras atividades de apoio administrativo;

III - Gerir as atividades especializadas em suprimentos, tecnologia da informação, recursos humanos e expedientes Jurídicos.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 35°. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo transparência as atividades e movimentações financeiras da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 36°. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

18



CHS JOÃO PAULO II

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO;

II - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela ASSOCIAÇÃO;

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral Extraordinária nos moldes previstos neste Estatuto;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta ASSOCIAÇÃO;

§1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

§2º Não poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva ou seus cônjuges, seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins;

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. O CHS João Paulo II, como organização da sociedade civil, não possui fins lucrativos, por isso não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros

19



UFES Associação

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 39º. No caso de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, ou havendo desqualificação da entidade como Organização Social, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização da sociedade civil, qualificada como organização social na área de saúde, respeitando as cláusulas de reversibilidade dos bens públicos cedidos pelo Estado.

Artigo 40º. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** obter patrimônio e, posteriormente, perder a qualificação de Organização Social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação jurídica na área de saúde.

Capítulo V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41º. O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela diretoria Executiva no prazo previsto neste Estatuto Social e deverá ser aprovada em Assembleia Geral ordinária.

§1º Não sendo aprovada a proposta orçamentária em tempo hábil, ou sendo ela rejeitada sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida a respeito, inclusive pela aplicação ou convalidação da forma retroativa, será repetido o orçamento anterior, devidamente reajustado, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou sucessivamente, qualquer índice oficial.

20



§2º Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária, nova proposta deverá ser apresentada à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Contribuição de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como legados indicados em testamento;
- II. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III. Transferência de recursos públicos investidos para a execução de objeto pactuado em contratos de gestão, termo de parceria, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e demais pactos destinados a promoção de parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e o Poder Público;
- IV. Investimentos realizados diretamente por empresas privadas com base na execução de projetos relacionados a sua responsabilidade social;
- V. Recebimento doações de empresas privadas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta direitos autorais;
- VI. Recebimento bens imóveis irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da receita Federal do Brasil;
- VII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos, ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a sua manutenção ou custeio;
- VIII. Obtenção de recursos oriundos da aprovação de projetos sociais perante organizações de defesa de direitos humanos em Estados estrangeiros ou organizações multilaterais de fomento.

21



Capítulo VII -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará os seguintes princípios:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios, contratos de prestação de serviços e outros meios de arrecadação, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

V - O recebimento de recursos publicos para a realização de serviços não exclusivos pactuados com qualquer esfera da Administração Pública Direta e Indireta implicará a publicação de prestação de contas relativa a execução de plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros em Diário Oficial e em sitio eletrônico oficial da associação civil.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, hipótese em que a dois terços dos associados fundadores deverão se pronunciar explicitamente quanto a essa hipótese.

22

029



1015 João Paulo II

Artigo 44°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46°. Fica eleito o foro da Comarca de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 47°. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 15/04/2015, reformado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária de 12/04/2017.

Barreiros, 20 de abril de 2019.



Pedro Alberto Paraiso de Almeida

Diretor Presidente





Marina Falcão Lisboa Brito

OAB/PE 50.783

Assessoria Jurídica

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Iranildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatoinscricao.com.br
Fone: (071) 30731080

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0324686] --MARINA FALCAO LISBOA BRITO...
[0286579] --PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA.
Recife, 04 de Dezembro de 2019 - Em testis... da verdade.

FABIANA PEREIRA DE LIMA
Emol.: R\$ 9,42; TSNR: 1,50; FERC: 0,80; FERM: 0,08;
FUNSEG: 0,16; ISS: 0,40; Total: 9,82
Selo digital 0073783.VBJ11201911.04126.e
0073783.BIU11201911.04127

Consulte Autenticidade em: www.tpa.jus.br/validar





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - ESTATUTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DIRETORIA EXECUTIVA

1. DIRETOR PRESIDENTE

PEDRO ALBERTO PARAISO DEALMEIDA

cidadão português, maior, divorciado, portador do passaporte de número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número 700.928.784 82, portador da cédula de Identidade de estrangeiro (RNE) número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado a Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

2. DIRETORA FINANCEIRA

ANA CAROLINA SILVA

Brasileira, Solteira, Contadora, CPF/MF 059.795.664-22, RG nº 6804106, residente e domiciliada na Av. Domingos Ferreira, n 3360, Apto 602, Boa Viagem, CEP 51.010-040, Recife - Pernambuco.

3. DIRETOR SOCIAL

HELLY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR

Brasileiro, CPF/MF 284.023.754-72, RG 102919 SSP/PE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico Ginecologista e Obstetra, residente e domiciliado à Rua Le Parc Nº 100, Imbiribeira, Recife, CEP: 51160035.

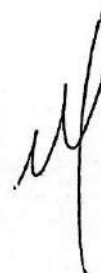
4. DIRETOR ADMINISTRATIVO

BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO

Brasileiro, CPF/MF 039.534.294-50, RG 6235022 SDS/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Amaro Albino Pimentel Bloco A Apt. 302 Nº112, Boa Viagem, Recife, 51.020-120;



24



031



CHS João Paulo I

CONSELHO FISCAL

LEILA REGINA GONZAGA

Como membro efetivo, Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Médica Anestesiista, residente e domiciliada à Rua Capitão Sampaio Xavier, Rosarinho, Recife, CEP: 52.050-555;

EDUARDO CESÁR DOS SANTOS MONTEZUMA

Como membro efetivo, brasileiro, casado, portador da CRM 4144 PE, inscrito no CPF MF sob o nº 080.701.804-04, residente na Av. Boa viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.030-000.

ROBERTO JOSÉ DA SANTA CRUZ

Como membro efetivo, solteiro, CPF MF 073.883.094-11, CRM 24839 PE, residente e domiciliado na Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 50.050-290

JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO

Como membro suplente, casado, CPF MF 054.258.804-80, CRM 22622 PE, residente e domiciliado na Av. da República Árabe Unida, nº 146, apto 101, Pina, cidade do Recife, Pernambuco.

Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica
Protocolado Sob o N° 2967
Às Fls. 23 do Livro R-2
Registrado sob o N° 2889 às
Fls. 76v/82v do Livro N° A-N
Barreiros, 19 de dezembro de 2019

Maria Luiza de Moraes Costa
Oficial

SELO N° 0076372.FBA10201801.00308

www.IRME AUTENTICIDADE EM:
www.tjpe.jus.br/selodigital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do
Registro de Títulos e Documentos
Outros Papéis e Proteção de Títulos

Praça Domingos Tenório nº 312
Barreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

25

032



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ: 22.564.221/0001-25

Aos vinte dias do mês de Abril de 2019, às dezenove horas, reuniram-se na Rodovia PE 60, km 72,5, Centro, no Município de Barreiros, Pernambuco, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da CHS – João Paulo II, conforme assinaturas constante no final desta Ata.

Igualmente presentes na reunião, o Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, **Diretor Presidente**; Bruno Weydson Marcolino Melo, **Diretor Administrativo**; Hely José de Farias Júnior, **Diretor Social** e Ana Carolina Silva, **Diretora Financeira**, membros da **Diretoria Executiva da Associação Beneficente João Paulo II**.

Também presentes na reunião, o Sr. Eduardo César dos Santos Montezuma, a Sra. Leila Regina Gonzaga e Sr. Roberto José de Santa Cruz Oliveira Filho, membros efetivos do **Conselho Fiscal da Associação Beneficente João Paulo II**.

O Presidente da Associação, Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, assumiu a presidência da reunião e convidou a mim, Laize Luna Vasconcelos, para assumir a função de secretária na reunião.

Composta a mesa, o Presidente declarou aberta a sessão e passou-se a discussão sobre os seguintes assuntos:

1. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação;

Ocorrendo a votação, foi aprovado por todos os associados e membros da Associação presentes nessa reunião, as alterações introduzidas no Estatuto Social da Associação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, solicitando a todos os presentes que assinassem essa Ata a fim de produzir todos os efeitos jurídicos e legais.

Barreiros, 20 de Abril de 2019



Assinaturas:



Pedro Alberto Paraiso de Almeida
Diretor Presidente

Bruno Weydson Marcolino Melo
Diretor Administrativo



Hely José de Farias Júnior
Diretor Social

Ana Carolina Silva
Diretora Financeira



Laize Luna Vasconcelos
065.392.574-30
Secretária da AGE

Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica
Protocolado Sob o N° 3.053
As Fls. 29 do Livro A-2
Registrado sob o N° 2949
n° 163 de vto N° A-N
Barreiros, 30 de novembro de 2020
Maria Luiza de Moraes Costa
Oficiala

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: PEDRO ALBERTO PARAISSO DE ALMEIDA, ANA CAROLINA SILVA, Jaboaão dos Guararapes, 27/11/2020 12:08:48. Em test* da Verdade. Dou fe.
LUANA BORGES DOMINGUENTO - Escrevente
Emol R\$ 8, - TSNR R\$ 1,66 FERM R\$ 0,08 FUNSEG R\$ 0,16 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 10,56
0074914.NEU09202001.08397, 0074914.GHN09202001.08398.



2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: LAIZE LUNA VASCONCELOS, Jaboaão dos Guararapes, 27/11/2020 12:09:03. Em test* da Verdade. Dou fe.
LUANA BORGES DOMINGUENTO - Escrevente
Emol R\$ 4,12 TSNR R\$ 0,83 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 5,26
0074914.55B08202001.08399.



SELO N° 0076372.BYD10201801.00394

www.tjpe.jus.br/selo digital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do Registro de Títulos e Documentos
Outros Papéis e Protesto de Títulos
Praça Domingos Tenório, nº 312
Barreiros - Pernambuco
Fone: 3675.1481

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

CNPJ/MF: 22.564.221/0001-25

Aos vinte dias do mês de abril de 2019, às dezenove horas, reuniram-se na RODOVIA PE 60, KM 72,5, CENTRO, BARREIROS, PERNAMBUCO, CEP: 55.560-000 em Assembleia Geral Ordinária, os associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, conforme ata de presença anexa.

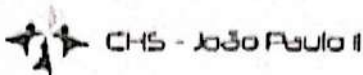
Tendo terminado o prazo do mandato em vigor da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, foi apresentada a esta Assembleia a chapa única composta por 04 (quatro) pessoas para a Diretoria Executiva:

- - PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Diretor Presidente;
- BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo;
- - HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, para ocupar o cargo de Diretor Social;
- ANA CAROLINA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro.

E 03 (três) membros componentes de chapa única para o Conselho Fiscal, sendo:

- EDUARDO CESÁR DOS SANTOS MONTEZUMA, como membro efetivo.
- LEILA REGINA GONZAGA, como membro efetivo.





- ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO,
como membro efetivo.

- JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO, como suplente.

Ato contínuo ocorreu o processo de votação tendo os presentes, por aclamação, aprovado as chapas, sendo eleitos por unanimidade e dado posse, no mesmo ato, aos membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 04 anos, a iniciar-se em 20/04/2019 com data termo para 20/04/2023, na seguinte ordem:

Pedro Alberto Paraiso de Almeida, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, cidadão português, divorciado, empresário, portador do passaporte número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado a Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes; Bruno Weydson Marcolino Melo, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, brasileiro, CPF/MF 039.534.294-50, RG 6235022 SDS/PE, casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado à Rua Amaro Albino Pimentel Bloco A Apt. 302 Nº112, Boa Viagem, Recife, 51020-120; Hely José De Farias Júnior, para ocupar o cargo de Diretor Social; Brasileiro, CPF/MF 284.023.754-72, RG 102919 SSP/PE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Médico Ginecologista e Obstetra, residente e domiciliado à Rua Le Parc Nº 100, Imbiribeira, Recife, CEP: 51160035; Ana Carolina Silva, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, brasileira, CPF/MF 059.795.664-22, RG nº 6804106, Solteira, Contadora, residente e domiciliada na Av. Domingos Ferreira, n 3360, Apto 602, Boa Viagem, CEP 51.010-040, Recife – Pernambuco.

E para o Conselho Fiscal como membros efetivos e suplente, também para mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 20/04/2019 com data termo para 20/04/2023:

Lella Regina Gonzaga, como membro efetivo, Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Médica Anestesista, residente e domiciliada à Rua Capitão



Sampalo Xavier, Rosarinho, Recife, CEP: 52050555; Eduardo Cesár dos Santos Montezuma, como membro efetivo, brasileiro, casado, portador da CRM 4144, PE, inscrito no CPF MF sob o nº 080.701.804-04, residente na Av. Boa viagem, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.030-000. João Paulo De Andrade Romeiro, Casado, CPF MF 054.258.804-80, CRM 22622 PE, residente e domiciliado na Av. da República Árabe Unida, nº 146, apto 101, Pina, cidade do Recife, Pernambuco. Roberto José da Santa Cruz, solteiro, CPF MF 073.883.094-11, CRM 24839 PE, residente e domiciliado na Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 50050290.

Nada mais havendo a declarar, facultou-se a palavra aos presentes, como dela ninguém quis fazer uso, determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse lavrado a presenta ata que após lida e achada a contento, foi posta em votação e aprovada a unanimidade dos presentes e segue assinada pelo presidente, pelos associados fundadores e membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II.

Barreiros, 20 de abril de 2019.



Diretoria Executiva Eleita



[Signature]

PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

[Signature]

BRUNO WEYDSON MARCOLINO MELO
Diretor Administrativo

[Signature]

HELÍ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
Diretor Social

[Five signatures]

2ª SURVENTIA NOTARIAL
de JACOBILDO DOS GUARANHYS

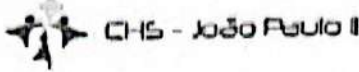
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Boa Viagem 1466, 1466 - Fátima - Jaboatão dos Guaranhés - PE - Fone: (011) 3641.1011
Titular: CRAZIELLA GUERRA BACHILETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA,
04/12/2019 16:08:17. Em test. *[Signature]* da Verdade.
Dou fé. *[Signature]*

JACKELINE DE A. BARRETO CORDEIRO - ESCRIVENTA
Emp. RJ 339 TRM RJ 080 FERM RJ 04
FUNGO RJ 008 Tera RJ 431 Consulte a autenticidade do ato em: www.fga.jus.br/brn004sig

0074974.EL117201902.00679.

037



2º OFÍCIO

Ana Carolina Silva
ANA CAROLINA SILVA
Diretor Financeiro

Conselho Fiscal Eleito

Eduardo Cesar dos Santos Montezuma
EDUARDO CESAR DOS SANTOS MONTEZUMA
como membro efetivo

Leila Regina Gonzaga
LEILA REGINA GONZAGA
como membro efetivo.

Roberto Santa Cruz
ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO
como membro efetivo,

João Paulo de Andrade Romeiro
JOÃO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO
como suplente.

2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JARQUÊ DOZ GUARARAPES

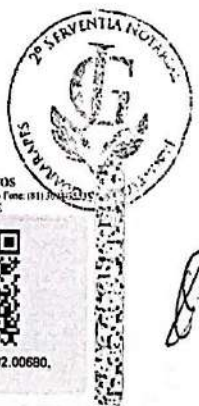
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Ricardo Vieira de Melo, 1340C - Fátima - Jarquê doz Guararapes - PE - Fone: (51) 3342-1235
Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) da: ANA CAROLINA SILVA, 04/12/2019 16:08:20. Em test. *da* da Verdade, Dou fé.



JACKELINE DE A. BARRETO CORDEIRO - Escrevente
Emissão R\$ 3,80 TSNR R\$ 0,80 FERM R\$ 0,04
FUNSEO R\$ 0,08 Total R\$ 4,68

0074914.HZD11201902.00680.



[Handwritten signatures and initials]



CHS - João Paulo II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

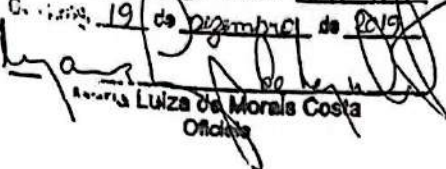
20/04/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II


CNPJ/MF: 22.564.221/0001-25

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA EM 20/04/2019

NOME	CPF	ASSINATURA
Pedro Alberto Pereira de Almeida	700.922.784-21	[Signature]
Roberto Santa Cruz	1 073.883 094-11	Roberto Santa Cruz
Helio Jose de Farias Jr	286 023 753 72	[Signature]
João Paulo Romão	1 054 252 2048 01	[Signature]
Leila Regina-Gonzaga	1 326.077 433-09	Leila Regina-Gonzaga
Eluano Pontes	1080701804041	[Signature]
Bruno Weyson M. Melo	039 534294-50 1	[Signature]
Paulo Amândio Paulo Almeida	200.049.313 1	[Signature]
Carlos Joaquim Boreio de Azevedo	1709.263.414-80 1	[Signature]
Jana Maria da Silva	1 400 868 604531	[Signature]
Genilson da Silva Oliveira	1 029 095 554-88 1	[Signature]
Marina Saleem Lins de Brito	094 820 014-60 1	[Signature]
Marlene Marques de Jesus	026 246 084-00 1	[Signature]
Ana Carolina Silva	1 059.795.664-22	Ana Carolina Silva

Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica
 Protocolado Sob o N° 2968
 L. n. 23 do Livro A-2
 Registrado sob o N° 2890 de
 F. 83/83v do Livro N° A-N
 D. 19 de dezembro de 2019

 Maria Luiza de Moraes Costa
 Oficial

SELO N° 0076372.YXZ10201801.00309
 Ver. IRME AUTENTICIDADE EM:
www.tjpe.jus.br/selodigital

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA
 2ª Tabeliã de Notas, Oficiala do
 Registro de Títulos e Documentos
 Outros Papéis e Protástia de Títulos

 Praça Domingos Tenório n° 312
 Barreiros - Pernambuco
 Fone: 3675.1481



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.564.221/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHS - JOAO PAULO II	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO ROD PE 60, KM 72,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 55.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIROS
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PPARAISO@GMAILCEJJOAOPAULOII.ORG.BR	TELEFONE (81) 9667-4031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 10:21:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAO PAULO II
CNPJ: 22.564.221/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014. Emitida às 07:18:27 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: A5AC.67E0.66F2.CC94
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.564.221/0001-25**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II**Endereço:** AV A 4165 QD F1 LOTE 4A2 / PAIVA / CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE / 54522-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021**Certificação Número:** 2021022403052996500431

Informação obtida em 04/03/2021 17:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
DISPENSA Nº 001/2018
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DISTRICTAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE.

Pelo presente Instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade, Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro- Barreiros (PE), neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ELDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, brasileiro, Nutricionista/Sanitarista, casado, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 354, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.510-050, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF-DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA. Considerando a conclusão do processo de Chamada Pública nº 002/2018, tendo em vista o que dispõe a Lei Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Distrital Jailton Messias de Albuquerque, CNES 2499975, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei municipal nº 958/2016 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na seguinte unidade, da rede Municipal de Barreiros.

a) Passará a ser geridas de imediato pela CONTRATADA:

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

044

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	INÍCIO DE OPERAÇÃO PREVISTO	ABREVIATURA A SER UTILIZADA
HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE- CNES: 2499975	Endereço: PE 60 Km 72,5, S/N Balirio Rio Una, Barreiros. CEP: 55560-000.	Rio Una	Setembro de 2018	HDI/MA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do SUS, e nos diplomas Federal e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNP.J.: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	INÍCIO DE OPERAÇÃO PREVISTO	ABREVIATURA A SER UTILIZADA
HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE- CNES: 2499975	Endereço: PE 60 Km 72,5, S/N Baitro Rio Una, Barreiros. CEP: 55560-000.	Rio Una	Setembro de 2018	HDJMA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do SUS, e nos diplomas Federal e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)

CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

045

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde do Município;
- 10) Em conjunto com a CONTRATANTE, definir formas de financiamentos para adequação da estrutura necessária dos bens móveis e imóveis da Unidade, para viabilização da execução do Objeto proposto pelo Chamamento Público, sem prejuízos para as partes.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)

CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
- 11.1) A permissão/ cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, e da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.
- 11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as melhorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
- 11.4) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;
- 12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- 14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.
- 14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajustamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
 CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

041

- 14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.
- 14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 15.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.
- 16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Finanças para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATANTE.
- 17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.
- 18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº 28.937/08).
- 19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da SMSB que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela SMSB.
- 21) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Em conjunto com a CONTRATADA, definir formas de financiamentos para adequação da estrutura necessária dos bens móveis e imóveis da Unidade, para viabilização da execução do Objeto proposto pelo presente Chamamento Público, sem prejuízos para as partes.
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA, exceto para as situações de adequação da estrutura citadas no item "1" precedente;
- 3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009 e da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso.
- 4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA)-, com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA- DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução do Sr. Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o caput desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

049

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, por igual período e, outra, pela metade, após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e de pelo menos oitenta por cento das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada em R\$ 9.000.405,36 (nove milhões, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) de acordo com as condições definidas no Anexo Técnico III - Transferência de Recursos Orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado na Cláusula Sexta, o valor de R\$ 750.033,78 (setecentos e cinquenta mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos) é destinado a custear os primeiros 12 meses deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO

Rua Dom Luiz, N° 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2018:

10.302.10032.050					
3.1.90.04	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.16	3.1.91.13	3.1.96.04
3.1.96.11	3.1.96.13	3.3.50.43	3.3.90.14	3.3.90.30	3.3.90.32
3.3.90.33	3.3.90.36	3.3.90.39	3.3.90.92	3.3.96.30	3.3.96.36

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso corresponderá à destinada à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisito, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

anexos que o Integram deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de Interesse Público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista nos 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resiliatórias, como por exemplo

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP- 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
 CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

052

as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde-, decorrente das Leis nº8080/90 e lei nº 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial do

Rua Dom Luiz, Nº 394 CEP: 55.560-000 - Centro Barreiros (PE)
 CNPJ: 11.514.360/0001-28



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

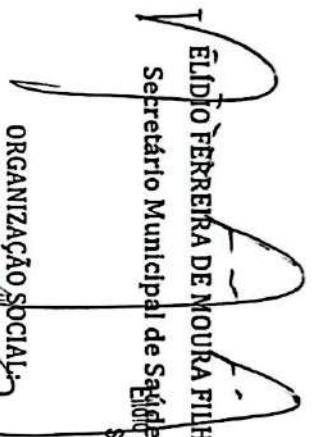
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barreiros (PE), 18 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS:


EÍLDO FERREIRA DE MOURA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Eildo Ferreira de Moura Filho
Secretário de Saúde
Mat. 68290


ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Pedro A. Paraiso
Diretor Presidente
CPF: 00.929.184-82

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA
Associação Beneficente João Paulo II

TESTEMUNHAS:

1. Simone Claudia Lima da Silva. 832.109.464-34
2. Luana Simoni Cavalcanti de Mello
579505074-00

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - CNPJ Nº 22.564.221/0001-25, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES.

Pelo presente instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Água Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro desta cidade da Água Preta (PE), CEP. 55.550-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva Municipal de Saúde, a Senhora ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, portadora do RG nº 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 073.784.894-41, nomeada através da Portaria Executiva Municipal nº 007 de 02 de janeiro de 2020, residente na Rua Liberdade, Água Preta – PE – CEP. 55.550-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.256.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE, CEP. 55.560-000, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório nº 049/2019, Chamamento Público nº 03/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Cientista Nelson

Sector de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
 Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE

CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde

451

Chaves, (Água Preta – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.791/2014, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES - CNES: 2356279**.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES CNES: 2356279	Endereço: Rua Projetada, s/n, Barra D'Ouro, Água Preta/PE CEP 55550-000	Barra d'Ouro	Fevereiro de 2020	HCNC

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

Prefeitura Municipal da Água Preta, Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Serviços de
Saúde

05x

452

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;
 - II - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - VIII - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- I.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02

Paraça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde



453

05b

- VI – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Água Preta -PE;
- 10) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

Mir

29

10.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

10.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

10.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

10.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

12) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

13) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02

Praga dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



455
[Handwritten signature]

responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no aduzamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

15) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE para movimentação dos recursos provenientes do presente

[Handwritten signature]



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

456

061

CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE, CONTRATANTE.

16) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

17) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

18) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

19) Utilizar sistema de Informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Água Preta - PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

20) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta - PE, para os

Ruf

Ruf

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco

Sector de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

062

457

exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso..

4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Água Preta - PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Água Preta -PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamamento Público) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 404.245,36 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Trinta e Seis Centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2019, Processo Nº 049/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 567; Natureza: 3.3.90.39.00; Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Natureza: 3.3.90.39.00.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

065

460

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30/31 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisito, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Água Preta - PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Água Preta-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

RP

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal da Água Preta Pernambuco
Prefeitura Municipal da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP: 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

066

461

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Água Preta - PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Água Preta - PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar

contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE



Secretaria de
Saúde

068

463
[Handwritten signature]

(cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e Lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta - PE e ao Prefeito Municipal de Água Preta - PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

[Handwritten initials]

Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação – ANEXO José Ferreira da Fonseca – Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02

Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta – PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57



Prefeitura da
Água Preta
Quem ama, cuida!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁGUA PRETA-PE

Secretaria de
Saúde



464

069

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Água Preta - PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor.

Água Preta (PE), 31 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:

ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS

Secretária Executiva Municipal de Saúde

Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA

CONTRATADA

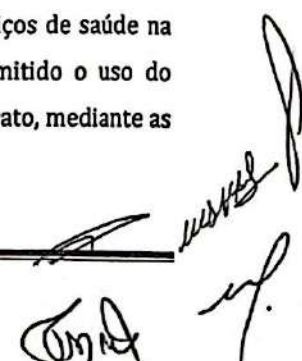
Prefeitura Municipal da Água Preta Pernambuco
Setor de Licitação - ANEXO José Ferreira da Fonseca - Prefeito: Zé Leandro, Sala: 02
Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - PE
CEP. 55.550-000 CNPJ (MF) 10.183.929/0001-57

CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 - Espinheiro - Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE-60, Km 72,5, s/n - Centro - Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por, **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, português, casado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 22 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais n.º 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, (Vertentes - PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA CNES: 2343894	Endereço: Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n, Vertentes/PE CEP: 55.770-000	Centro	Janeiro de 2.020	UMBB

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

II - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas Instâncias municipal, federal e estadual, para o nível de complexidade oferecido;

- 2) Apoiar a Integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes - PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Em caso de Subcontratação de Terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATADA submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.
- 7) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 8) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 9) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 10) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Vertentes -PE, em acordo com a legislação vigente;
- 11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

11.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

11.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros



tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

15.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 02 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

15.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

15.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

15.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, CONTRATANTE.

17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

Monte

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Monte
up.

18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

21) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

3) Autorizar a subcontratação de Terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, tendo como limite máximo autorizado para tal subcontratação, o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo, tal Contrato de subcontratação, ser previamente analisado e autorizado pela ora CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal n.º 884/2019;

4) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

5) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso.

5.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avallar e identificar previamente os bens;

6) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

7) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamada Pública n.º 002/2019) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as



despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 4.484.248,32 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais, trinta e dois centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamada Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Vertentes-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE e ao Prefeito Municipal de Vertentes-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Vertentes-PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vertentes-PE, 02 de janeiro 2020.

Maria Isabel Ferreira Leal
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 360.649.804-78


Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Ewerjón Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117


Pedro Alberto Paraiso de Almeida
CONTRATADA
Diretor - Presidente
CPF: 700.925.764-22


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

Publicado por:
Aluisio Lopes de Barros
Código Identificador: F5AEF5AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.
010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2019**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 049/2019. Que tem Como objeto a Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, devidamente inscrita na OAB/PE. Em favor da Empresa: GONDIM & EMERY ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.697.272/0001-46, no valor de R\$ 144.000,00. Informações: pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Agrestina, 07 de outubro de 2019

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Aluisio Lopes de Barros
Código Identificador: 1A15B8E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 28/2019, DE 04 DE
OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II como Organização Social - OS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta/PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria.

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo CHS - JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal nº 1.791/2014,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social - OS, o CHS - JOÃO PAULO II, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N - Bairro Una, CEP 55560-000, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal nº 1.791/2014.

Art. 2º - O Município da Água Preta, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 1.791/2014, poderá celebrar contrato (s) de gestão com o CHS - JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador: 24E2239E

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1866, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

EMENTA: Institui o programa "Adote uma Praça" no Município da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta/PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças canteiros centrais, áreas verdes, jardins públicos, parques infantis áreas de ginástica e lazer no Município da Água Preta-PE.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, associação de moradores, instituições ou entidades não governamentais, ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder à reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante, tanto da referida empresa quanto da logomarca do Município e, a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto de parceria, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Órgão Público competente, por meio de Termo de Adoção.

Art. 2º - A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Administração realizar análise técnica a qual ratificará ou solicitará adequações da proposta apresentada.

Art. 3º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar à
I - Urbanização da Praça Pública;
II - Implantação de Áreas de Esporte e Lazer;
III - Conservação e Manutenção da Área Adotada;
IV - Realização de Atividades Culturais, Esportivas ou de Lazer desde que obtenha Prévia Autorização do Órgão competente.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas pelo Adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Termo, os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, parques infantis, área de ginástica e/ou lazer.

Art. 6º - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Administração, para a devida apreciação.



DECRETO Nº 38, de 12 de Novembro de 2019.

EMENTA: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II, como Organização Social – OS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 60, IV, 108 e correlatos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o §2º do art. 2 da Lei Municipal Nº 884/2019 de 24 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo CHS – JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria do Município endereçado a Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal nº 884/2019,

DECRETA:

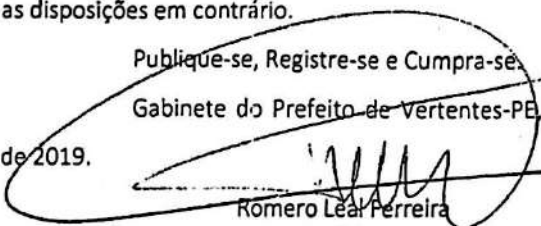
Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social – OS, o CHS – JOÃO PAULO II, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, à PE 60, Km 72,5, S/N – Bairro Una, CEP 55.560-000, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal nº 884/2019.

Art. 2º - O Município de Vertentes-PE, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 884/2019, poderá celebrar contrato (s) de gestão com o CHS – JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vertentes-PE, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.


Romero Leal Ferreira
Prefeito

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes – PE
CEP 55.770-000 – Fone 81. 3734.1156 – CNPJ 10.296.887/0001-60


PM VERTENTES
Comissão permanente de licitações
Confere como original

PREFEITURA MUNICIPAL
DOS BARREIROS
CNPJ: 10.110.989/0001-40
Rua Ayres Belo, 136, Centro, Barreiros-PE
Publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura



Município dos Barreiros
Gabinete do Prefeito

Em 24/05/18

Ass. *[Signature]* Mol. 8211

Decreto Municipal nº 10, de 24 de maio de 2018

Ementa: Qualifica o CHS - JOÃO PAULO II .como Organização Social - OS.

O Prefeito do Município dos Barreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 958/2016,

Considerando o pleito encaminhado pelo CHS - JOÃO PAULO II, que requer sua qualificação como Organização Social; e

Considerando o parecer favorável da Secretária de Saúde no sentido de expedição da qualificação jurídica com base na averiguação dos requisitos indicados na Lei Municipal n.º 958/2016, Decreta:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social - OS o CHS - JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22564221/0001-25, com sede na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, à Avenida Duque de Caxias, nº 354, Bairro do Centro, CEP: 53.510-050, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º 958/2016.

Art. 2º - O Município dos Barreiros, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei Municipal n.º 958/2016, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o CHS - JOÃO PAULO II, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Barreiros, 24 de maio de 2018

[Signature]
Elimário de Melo Farias
Prefeito

[Signature]
1

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Declara Qualificada como Organização Social, na área de Saúde no Município de Catende-PE, a Associação Beneficente João Paulo II.

O Prefeito Constitucional do Município de Catende, Estado de Pernambuco, no uso da competência privativa conferida pelo art. 63, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de gestão da saúde pública municipal de Catende-PE na média e alta complexidade, saúde básica;

Considerando a necessidade de melhoramento da Saúde Pública Municipal de Catende-PE, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nesta cidade.

Considerando a necessidade de melhorias nos equipamentos médicos hospitalares, melhorias da infraestrutura nas unidades de saúde (Unidade Mista João Mairynk, e dos PSFs).

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado QUALIFICADA como Organização Social, na área de Saúde Pública no Município de Catende-PE, a Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ: 22564221/0001-25;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2018.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador: AA871E67

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - REPUBLICAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 22 de março de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor Máximo Aceitável: R\$ 569.270,23 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta reais e vinte e três centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 08 de março de 2018.

EDNALDO LEITE DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador: B62DE16A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES toma público que Reconhece e Ratifica, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado de 28 de fevereiro de 2018, emitido pelo Assessor Jurídico do Município, incluso nos autos e de todo conteúdo constantes no Processo Licitatório nº. 007/2018, a Dispensa de Licitação nº. 001/2018, que tem por finalidade a locação de imóvel situado à Rua Manoel Elejodoro de Vasconcelos, S/N, Povoado de Pau Amarelo – Correntes/PE, pertencente ao Sr. José Atanazio de Moraes, CPF nº. 374.672.474-00, destinado a sediar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Povoado de Pau Amarelo, cuja locação será para um período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Correntes, 28 de fevereiro de 2018.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador: AECED33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal das Correntes-PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 005/2018 – Pregão Presencial Nº 001/2018 – Objeto: Aquisição de gênero alimentícios (peixe, arroz, óleo de soja, fruto de coco seco, feijão). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania. Valor máximo aceitável R\$ 252.975,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais). Data de Abertura: 21/03/2018 às 08h30min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito à Praça Agamenon Magalhães, 64 – Centro – Correntes-PE, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00hs, fone: (87) 3772-1158 – E-mail: cpccorrentes@hotmail.com.br

Correntes/PE, 08/03/2018.

JARBAS CORREIA CARNEIRO CABRAL

Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador: 8586C5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA

TERMO ADITIVO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 003/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

4º Termo Aditivo ao contrato nº. 003/2014. Processo Licitatório nº. 004/2014; Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 002/2014. Alteração no prazo do contrato referente à: Locação de imóvel situado na Rua: Quintino Bocaiuva nº. 75 - Centro – Correntes/PE, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Programas Sociais PETI e PRO-Jovem da Secretaria de Assistência Social e da Cidadania; Contratado: Igreja Comunidade Evangélica Kerigma; CNPJ: 12.660.452/0001-21; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 02/01/2018 à 31/12/2018.

Correntes, 08 de março de 2018.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES


Prefeito



PREFEITURA DE
AGRESTINA

ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NUMERO: 001	DATA DA EMISSÃO: 06/03/2017
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO PAULO II (CEI JOÃO PAULO II)	
CNPJ: 22.564.221/0001-25	
END: AV: A Nº 4165 - Quadra: F1; LOTE: 4A2; COND: NOVO MUNDO - EMPRESARIAL BAIRRO: PAIVA	ESTADO: PERNAMBUCO CEP: 54.522-005
CIDADE: CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima qualificada como Organização Social - O.S. no Município de Agrestina , nos termos da Lei nº 1.341, de 08 de Fevereiro de 2017, para desenvolver atividades dirigidas à Saúde, conforme Despacho nº 001/2017 e do Processo nº 001/2017 publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 03 de Março de 2017.	
 Thiago Lucena Nunes Prefeito	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TÁNDIIO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

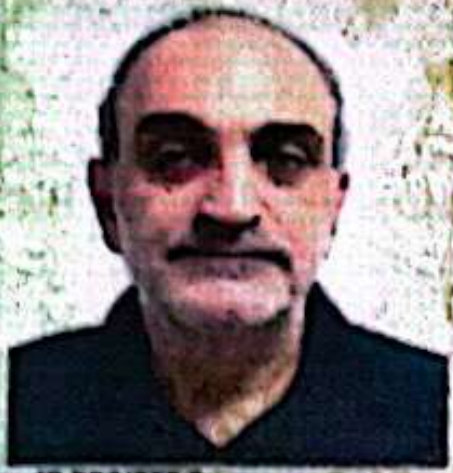


NOME
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA

DÓC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
V951540T DFX DF

CPF
700.928.786-82

DATA NASCIMENTO
16/07/1967



FILIAÇÃO
**FRANCISCO DE ALMEIDA I
NACIO
MARIA DE LURDES BRISID
A INACIO**

PERMISSÃO
[Hatched]

ACC
[Hatched]

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
06545677924

VALIDADE
26/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/09/1986

OBSERVAÇÕES
A

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO
26/02/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

00655629350
PE103466738

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2233502875

PROIBIDO PLASTIFICAR
2233502875